

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

LEI Nº 1.567/98

Altera o Código Tributário Municipal, Lei
1.595 de 10/09/1997.

A Câmara Municipal de Itapeçica aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 171 da Lei Municipal nº 1.595 de 10/09/1997 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 171 - O lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, as Taxas de Serviços e Tarifas que com ele forem lançadas poderão ser pagos na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Executivo Municipal poderá conceder desconto para pagamento em cota única na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo - Após o vencimento, os valores lançados sofrerão:

I - Correção monetária através da UFIR - Unidade Fiscal de Referência ou outro que vier a substituí-la.

II - Sobre o valor corrigido, aplica-se juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

III - Sobre o valor corrigido, incidirá multa de:

a) Até 30 dias de atraso - 5% (cinco por cento)


b) De 31 dias de atraso até 60 dias - 10% (dez por cento)

c) Acima de 60 dias de atraso - 15% (quinze por cento)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 222 da Lei 1.595 de 10/09/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeçica, 26 de Outubro de 1998.


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

“AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”